

RELATÓRIO E DECISÃO DA COMISSÃO NO RECURSO INTERPOSTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PRELIMINARES

O Pregoeiro e a equipe de apoio comunicam aos interessados sobre o recurso interposto pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** contra a **CLASSIFICAÇÃO**, da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, referente ao item: 43.

DO RECURSO E RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente requer o provimento do recurso para:

Ante o exposto, serve a presente para requerer que seja provido o presente recurso, para o fim de declarar desclassificadas a empresa classificada em primeiro e demais concorrentes, para o fornecimento do item 43, declarando-se vencedora do certame a ora recorrente.

Protesta e requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão, bem como que as futuras intimações se façam na pessoa do subscritor, sob pena de nulidade.

DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazão.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, registra-se que o recurso foi apresentado de forma tempestiva.

Trata-se de recurso interposto no âmbito do Pregão nº 06/2026, referente ao item 43 – **Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml - FR/AMP.**

Dos Fatos:

Em sua argumentação, em síntese a recorrente alega, que;

A ora recorrente participou, na qualidade de licitante, do Pregão Eletrônico n. 006/2026 e, entre outros, apresentou proposta para o item 43, ou seja, **Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml - FR/AMP.**

Ocorre que, as empresas classificadas ofertaram produtos em desacordo com o edital, uma vez que apresentaram medicamentos em apresentação ampola, enquanto o edital exige frasco-ampola (FR/AMP).

A constatação de que o produto não atende ao requerido em edital se deu pelo

fato de que, ao consultar o registro do medicamento na ANVISA, verificou-se que as apresentações não são em frasco-ampola, mas somente ampola.

Ainda, a fim de confirmar a questão da apresentação que deveria ser ofertada, o Cristália pediu esclarecimentos e recebeu a seguinte resposta:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	10/03/2026 - 15:01:15	Esclarecimento coluna "APRESENTAÇÃO"	11/03/2026 - 13:38:53	Exemplo item 43.jpg

Questionamento: Prezados, boa tarde!

No Termo de Referência do edital, na coluna "APRESENTAÇÃO" da relação dos itens, consta em alguns apenas a especificação "FR/AMP". Gostaria de saber, se nesses casos, será aceito apenas apresentação em "Frasco-Ampola" ou será aceito "Frasco ou Ampola".

Obrigada!! Arquivo Anexo: Exemplo item 43.jpg

Resposta: Prezados (as), boa tarde!

Nos itens em que consta na coluna "apresentação" a indicação FR/AMP, o descritivo refere-se à apresentação frasco-ampola, não sendo aplicável a interpretação de "frasco ou ampola" como opções distintas.

Assim, será aceita apenas a apresentação que atenda ao descritivo previsto em edital, ou seja, frasco-ampola.

Atenciosamente.

Assim, dentro do prazo fixado no edital, a recorrente vem expor as razões recursais, que ao final deverão ser providas para desclassificar a empresa classificada em primeiro e demais concorrentes.

Deste modo, verifica-se que a empresa classificada apresentou, na fase de análise de propostas, documentação composta por: proposta comercial; registro ANVISA; bula do medicamento.

Segue informações da Bula Conforme figura abaixo:

MODELO DE BULA COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE



citrato de fentanila

Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999.

APRESENTAÇÕES

Solução Injetável 50mcg/mL

Embalagens contendo 5 ampolas com 2mL e 5mL.

Embalagens contendo 5 e 50 ampolas com 10mL.

USO EPIDURAL, INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS

COMPOSIÇÃO

Cada mL da solução injetável contém:

citrato de fentanila (equivalente a 50mcg de fentanila).....78,5mcg

Veículo q.s.p.....1mL

Excipientes: cloreto de sódio e água para injetáveis.

Como se pode verificar, Da análise da bula e do registro sanitário, verifica-se

que o produto ofertado possui apresentação exclusivamente em ampola.

A área técnica responsável pela avaliação dos itens do Edital, manifestou-se quanto ao item 43 nos seguintes termos:

"Com base nos documentos apresentados no recurso, informou que houve falha na interpretação sobre a apresentação do item. Como a equipe da licitação informou previamente ao fornecedor que a apresentação aceita seria apenas de frascos ampolas e "não sendo aplicável a interpretação de "frasco ou ampola" como opções distintas", entendo como correto reprovar o item ao fornecedor inicialmente vencedor para que sigam as análises aos demais participantes até o momento em que seja possível encontrar apresentação que atenda ao descritivo por completo."

Ressalta-se que o esclarecimento prestado anteriormente ao certame foi elaborado com base em consulta à área técnica responsável, conferindo respaldo técnico à interpretação adotada quanto à apresentação exigida no edital.

Assim, entretanto diante da manifestação técnica, resta reforçado que o produto ofertado não atende às especificações exigidas no edital.

Deste modo pós análise da documentação técnica apresentada, constatou-se que o produto ofertado **não possui apresentação frasco/Ampola**, conforme exigido no edital, **restringindo-se à somente Ampola**, o que caracteriza o não atendimento às especificações técnicas.

Vejamos o que diz o edital sobre o item em questão:

O Edital é claro ao exigir:

43	271950	7202155352	Citrato de fentanila 50 mcg/ml solução injetável 10 ml	FR/AMP	1.000	5,145	5.145,000
----	--------	------------	--	--------	-------	-------	-----------

Diante disso, resta evidenciada a desconformidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

Assim, conclui-se que:

O produto ofertado não atende às especificações técnicas e há afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, assiste razão à recorrente, sendo provido o presente recurso para desclassificar a proposta da empresa Pontamed farmacêutica LTDA para o item 43.

Quanto às demais empresas classificadas na sequência, estas serão oportunamente convocadas para análise de suas propostas e documentos de habilitação, conforme disposto no edital, uma vez que ainda não foram avaliadas.

A Comissão reitera seu compromisso com a legalidade e a transparência no julgamento das propostas, garantindo que todas as decisões sejam devidamente

fundamentadas e em conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro, equipe de apoio e comissão especial de avaliação manifestam-se nos seguintes termos:

- a) Manifestam-se, pelo **PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, referente ao item 43.
- b) E, **DECIDE**, pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** no referido item, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no edital;

Pato Branco/PR, 19 de maio de 2026.

JEAN RICARDO DORSI
PREGOEIRO

Assinantes



Jean Ricardo Dorsi

Assinou em 19/05/2026 às 10:28:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z13

NWG

R89

M3V